

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020

Aprova isenção de taxa de transferência interestadual de atletas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, no uso de suas atribuições legais e as previstas no Parágrafo 2º do Artigo 22 e no Artigo 49 do Estatuto da entidade em vigor e,

- CONSIDERANDO as dificuldades encontradas por entidade de prática do Atletismo (clubes) e atletas no pagamento de taxas de transferência de atletas que estão sem inscrição, previstas no Regimento de Taxas da CBAAt;
- CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

- 1º - Isentar do pagamento da taxa de transferência interestadual, o atleta que estiver com mais de 60 (sessenta) dias com a inscrição por uma entidade de prática do Atletismo (clube) vencida, ou seja, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a data de vencimento da inscrição o atleta poderá ser transferido pagando somente o custo equivalente a taxa de renovação de inscrição do atleta.
- 2º - Atualizar o Regimento de Taxas da CBAAt em vigor para o ano de 2020 com esta decisão.

Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de maio de 2020

Presidente do Conselho de Administração da CBAAt